



Prefeitura Municipal de Catiguá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

“Estabelece os protocolos para o armazenamento de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais proibidos durante o horário escolar, canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições da rede pública municipal de ensino de Catiguá e dá outras providências.”

SILVANA FEDERICI DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024 que proíbe a utilização de celulares e dispositivos eletrônicos por alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Indicação CEE 238/2025 que oferece subsídios complementares para a correta aplicação das legislações federal e estadual, orientando as escolas sobre as melhores práticas para a restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, em alinhamento com as diretrizes educacionais vigentes;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 que proíbe a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 que regulamenta a Lei federal nº 15.100/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 que institui as diretrizes operacionais nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer orientações sobre a proibição do uso de dispositivos eletrônicos nas unidades escolares, com o objetivo de apoiar as escolas no cumprimento das legislações federal e estadual relacionadas ao tema; e

CONSIDERANDO a necessidade de criar um ambiente escolar mais adequado ao aprendizado, minimizando distrações, incentivando o uso consciente da tecnologia para fins pedagógicos e o fortalecimento da comunicação entre escolas e famílias,

RESOLVE:



Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos os protocolos para o armazenamento de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais proibidos durante o horário escolar, os canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições da rede pública municipal de ensino de Catiguá, e as diretrizes para a adoção de medidas e estratégias que objetivam a preservação da saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se dispositivos eletrônicos portáteis: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros.

§ 2º A proibição se estende a todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação, bem como nos intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 2º A implementação desta Resolução observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - priorizar o aprendizado e o desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo um ambiente escolar livre de distrações tecnológicas desnecessárias;

II - estimular o uso consciente e educativo da tecnologia, respeitando as necessidades pedagógicas e de inclusão dos estudantes;

III - assegurar a efetiva comunicação entre as unidades escolares e as famílias por meio de canais institucionais, sem a necessidade do uso de dispositivos eletrônicos pessoais;

IV - respeitar as necessidades individuais dos estudantes que demandem o uso de tecnologia por razões de acessibilidade e saúde; e

V - promover a conscientização da comunidade escolar sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos no desenvolvimento infantil e adolescente.

Parágrafo único. A implementação das ações de que trata este artigo deverá ser precedida de um processo participativo e contextualizado, garantindo o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio e inclusivo.



Seção II

Do Modelo de Guarda de Dispositivos Eletrônicos Portáteis Pessoais

Art. 3º As equipes gestoras, com o apoio e colaboração dos demais servidores lotados nas unidades escolares, deverão se organizar para promover ações que sensibilizem as famílias a desencorajarem os estudantes a portarem dispositivos eletrônicos portáteis pessoais na escola, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional da educação.

Art. 4º O estudante que optar por portar o celular ou outro dispositivo eletrônico no espaço escolar, deverá mantê-lo desligado e ficará responsável pela guarda em local seguro e inacessível durante todo o período de permanência na escola, como sua mochila, bolsa ou item similar passível de ser lacrado.

§ 1º Os pais e responsáveis devem ser informados que a unidade escolar não se responsabilizará por eventuais extravios ou danos aos equipamentos.

§ 2º A equipe gestora poderá disponibilizar espaços apropriados para o armazenamento, como armários individuais, caixas coletivas identificadas, compartimentos específicos ou outra solução.

§ 3º A aquisição desses recursos de armazenamento poderá ser viabilizada com o recurso do PDDE.

Seção III

Das Exceções à Proibição do Uso de Dispositivos Eletrônicos Portáteis Pessoais

Art. 5º A proibição do uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas por estudantes, em todas as etapas da Educação Básica, ficará excetuada nas seguintes hipóteses:

I - quando expressamente autorizado pela equipe gestora, para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino e do planejamento escolar;

II - quando necessário para a acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que exijam o uso do dispositivo como ferramenta de suporte técnico e pedagógico;

III - em caso de necessidade comprovada de monitoramento ou atendimento a condições de saúde do estudante;

IV - situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes, conforme declarado pela equipe gestora; e

V - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.



Prefeitura Municipal de Catiguá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º As exceções previstas nos incisos II e III deste artigo deverão ser acompanhadas de prescrição médica e/ou de profissional de saúde competente por este tipo de encaminhamento, devidamente assinados, contendo a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação.

§ 2º Cada unidade escolar deve mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos eletrônicos como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§ 3º A unidade escolar poderá elaborar um plano de acompanhamento, desenvolvido pela equipe pedagógica em conjunto com profissionais de saúde escolar, descrevendo como e quando o dispositivo será utilizado, garantindo a consulta e orientação aos pais e responsáveis.

§ 4º O uso de dispositivos pode ser permitido para assegurar direitos fundamentais, conforme disposto no inciso V, devendo estes casos serem orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, e garantindo a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais, independentemente de suas condições.

§ 5º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 6º A equipe gestora será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 6º No caso da utilização dos dispositivos eletrônicos para os fins dispostos no artigo 5º desta Resolução, as notificações de aplicativos ou serviços não relacionados à atividade pedagógica em questão deverão ser desativadas, evitando distrações ou interrupções no processo educacional.

Seção IV

Das Finalidades Pedagógicas de Dispositivos Eletrônicos

Art. 7º Consideram-se finalidades pedagógicas de dispositivos eletrônicos, o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional da educação da escola.

§ 1º O uso de dispositivos eletrônicos fornecidos pela escola para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.



Prefeitura Municipal de Catiguá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2º Fica resguardada a utilização de dispositivos como notebooks e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art. 8º Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos eletrônicos pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução.

§ 1º O profissional da escola poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 9º No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos eletrônicos é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. O uso de dispositivos eletrônicos nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

Seção V

Dos Protocolos em Caso de Descumprimento

Art. 10. Na hipótese do uso de dispositivo eletrônico em situações não previstas no artigo 5º desta Resolução, caberá a adoção do seguinte protocolo:

I - Caso a infração ocorra dentro da sala de aula, o professor deverá comunicar à equipe gestora para que efetue o recolhimento do dispositivo, entre outras medidas cabíveis, conforme descrito no artigo 12 desta Resolução.

II - Caso a infração ocorra em outros espaços da escola, qualquer servidor que verifique o uso inadequado deverá comunicar imediatamente à equipe gestora para que efetue o recolhimento do dispositivo, entre outras medidas cabíveis, conforme descrito no artigo 12 desta Resolução.

III - Se o estudante entregar voluntariamente o dispositivo, a equipe gestora o guardará e o devolverá ao fim do período escolar.



Prefeitura Municipal de Catiguá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV - Caso o estudante se recuse a entregar o dispositivo, a equipe escolar deverá comunicar imediatamente um dos pais ou responsáveis solicitando sua presença para seguir as orientações.

V - Sempre que houver o recolhimento de um dispositivo eletrônico, deverá ser solicitado ao estudante que assine uma declaração, termo de entrega ou caderno de protocolo, especificando as condições do aparelho no momento da retenção, como possíveis rachaduras, tela trincada ou outros danos visíveis.

VI - O dispositivo recolhido deverá ser mantido desligado ou em modo avião, se não for possível, com as funções desabilitadas, no modo silencioso ou volume no mínimo.

VII - Em qualquer caso, o dispositivo deverá ser devolvido ao estudante ao final do horário regular de aula, não podendo permanecer retido após esse período.

VIII - No momento da devolução, a equipe gestora deverá solicitar novamente a assinatura do estudante, assegurando que o aparelho foi devidamente devolvido nas mesmas condições em que foi recolhido.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, caberá a equipe gestora o registro no livro de ocorrências, identificando-as como “uso indevido de dispositivo eletrônico”, com posterior ciência aos pais e responsáveis pelo estudante.

Art. 11. Mediante a reincidência do uso de celular ou dispositivo eletrônico portátil sem autorização, serão aplicadas medidas disciplinares de caráter pedagógico, proporcionais à gravidade da infração:

I - Na primeira infração, além de recolher o dispositivo eletrônico, a equipe gestora deverá orientar o estudante sobre o armazenamento adequado e registrar a ocorrência no livro de ocorrências;

II - Em caso de reincidência, o estudante deverá ser encaminhado para uma conversa com a direção da escola, que o orientará sobre a normativa vigente e o procedimento adequado para o armazenamento do dispositivo.

III - Deverá ser avaliada a necessidade de encaminhamento do estudante para acolhimento com um psicólogo, especialmente em situações que indiquem possível dependência de dispositivos eletrônicos.

IV - Em casos de condutas reiteradas, a equipe gestora deverá convocar os pais ou responsáveis legais do estudante para uma reunião na escola, orientando-os a não permitir que a criança ou adolescente leve dispositivos eletrônicos para a escola, como forma de prevenir novas ocorrências.



Prefeitura Municipal de Catiguá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



V - Caso os pais ou responsáveis convocados não compareçam à reunião e não justifiquem a ausência, o Conselho Tutelar poderá ser acionado.

Parágrafo único. A equipe gestora poderá avaliar a necessidade de encaminhar casos de estudantes que continuarem descumprindo as regras de proibição após as medidas descritas neste artigo, para a Rede Protetiva (Conselho Tutelar, CAPS, UBS, entre outros), sem se escusar da continuidade do monitoramento da conduta do estudante junto a equipe multidisciplinar da escola.

Art. 12. Além das medidas disciplinares de caráter pedagógico, o estudante que infringir as regras de proibição do uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, ficará sujeito a aplicação de mecanismos disciplinares convencionais previstos no regimento escolar, como anotações, suspensões e reuniões com responsáveis, a serem aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração.

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinares deverão observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros.

Seção VI

Das Medidas e Estratégias para a Promoção de Ações

Art. 13. A equipe gestora deverá promover ações de divulgação e adotar estratégias para a sensibilização e conscientização dos estudantes, seus familiares e servidores quanto aos prejuízos e distúrbios causados pelo uso excessivo dos dispositivos eletrônicos.

§ 1º Dentre as estratégias deverão ser promovidos encontros com pais e responsáveis para explicar as novas diretrizes e a importância das ações adotadas, além da distribuição de materiais educativos contendo sugestões para estabelecer limites saudáveis para o uso de dispositivos.

§ 2º Profissionais da área da saúde mental, como psicólogos e terapeutas, poderão ser convidados para falar sobre os efeitos do uso excessivo de telas e estratégias de uso consciente.

§ 3º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas integradas que abordem o tema da tecnologia na educação, permitindo que os estudantes reflitam sobre os impactos positivos do uso consciente dos dispositivos.

Art. 14. Os pais e responsáveis deverão ser informados sobre as regras estabelecidas nesta Resolução nas reuniões bimestrais, dias da família, entre outras atividades desenvolvidas pela escola e deverão orientar os estudantes quanto ao seu cumprimento.

Art. 15. A direção de cada unidade escolar deverá conscientizar seus subordinados sobre a restrição do uso do celular e de outros dispositivos eletrônicos portáteis durante o expediente na presença dos estudantes, exceto quando em atividades didáticas com finalidades pedagógicas previstas no planejamento escolar.



Prefeitura Municipal de Catiguá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Seção VII

Dos Canais de Comunicação

Art. 16. As unidades escolares deverão informar às famílias sobre os canais de comunicação disponíveis e os horários de atendimento ao longo do ano letivo, a fim de promover confiança e assegurar o bem-estar dos estudantes.

Art. 17. Cada unidade escolar deverá disponibilizar um canal oficial de atendimento, preferencialmente dentre as opções já utilizadas pela escola, como o contato institucional, grupos no WhatsApp, Telegram, Teams, entre outros, ou ainda, poderá criar novos meios que atendam às necessidades tanto da equipe gestora quanto da comunidade escolar, assegurando o rápido acesso às informações necessárias.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 18. As ações adotadas por cada unidade escolar deverão priorizar uma visão de corresponsabilidade entre famílias, equipes pedagógicas, professores, estudantes e direção escolar, favorecendo o bem-estar e equilíbrio do ambiente escolar.

Art. 19. Os servidores que descumprirem as disposições desta Resolução, ficarão sujeitos as normas disciplinares previstas na legislação pertinente e no regimento escolar.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto entre a equipe gestora de cada unidade escolar e a Secretária Municipal de Educação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA FEDERICI DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação